



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 120/2016-CJCI

Belém, 11 de outubro de 2016.

Processo SIGA-DOC PA-EXT-2016/06989

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Considerando o Pedido de Providências PA-EXT-2016/06989, formalizado perante este Órgão Correicional pelo Advogado Maurício Pereira de Lima, OAB/PA n.º 10.219, e a necessidade de imprimir maior eficácia às Ações de Busca e Apreensão, recomendo a Vossa Excelência que não deixe de retirar a RESTRIÇÃO JUDICIAL lançada sobre o veículo objeto da Busca e Apreensão, quando da efetivação da mesma, conforme o disposto no Art. 3º e seus §§ 9º e 10º, da Lei n.º 10.043/2014.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO SIGA-DOC Nº PA-EXT-2016/06989

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº /2015-CJCI


Tendo em vista o Pedido de Providências formulado perante este Órgão Correccional pelo advogado Mauricio Pereira de Lima - OAB/PA Nº 10.219 e a necessidade de dar maior eficácia e celeridade às ações de Busca e Apreensão, em face das alterações trazidas ao Decreto-Lei nº 911/1969, pela Lei nº 13.043/2014, dentre as quais, destacam-se os §§ 9º e 10º, do Art.3º, que prescrevem que o magistrado ao deferir o pedido de Tutela Provisória que vise a Busca e Apreensão de veículos insira, via RENAVAM (caso possua senha de acesso ao sistema), ou expeça Ofício ao Departamento Estadual de Trânsito, a **RESTRIÇÃO JUDICIAL** sobre o referido bem, não deixe de observar que a mesma deverá ser retirada após a efetivação da Busca e Apreensão.

Assim, expeça-se Ofício-Circular a todos os Juizes das Comarcas do Interior vinculados a este Órgão Correccional, determinando que atentem para o que preceitua o art. 3º e seus §§ 9º e 10º, ao norte citado, cumprindo integralmente a referida lei.

Sirva o presente despacho como oficio circular.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém, 11 de outubro de 2016.


Desa. **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

